UNAR

O DIREITO E A (RE)ESTRUTURAÇÃO DA REDE EMERGENCIAL DE SAÚDE VISANDO O COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS: QUAIS ALTERNATIVAS TEMOS?

PRODUÇÃO DE TEXTO ENVOLVENDO O DIREITO E A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS – COVID 19

Professor:

JOSÉ WILSON ALVES JÚNIOR

Aluno:

CARLOS ANDRÉ DE PINHO - R.A. 2010142

1ºPeríodo

O reaparecimento de doenças supostamente controladas e o surgimento de outras novas são evidenciadas pelas características de nosso tempo: urbanização acelerada, mudanças tecnológicas, expansão das fronteiras agrícolas e do turismo internacional, mutações em agentes etiológicos e crescimento populacional. Hoje a transmissão de patógenos se dá de um continente a outro, sentado em um assento de avião, num ônibus leito ou em um vagão de trem.

No dia 11 de março de 2020 a OMS decretou a existência da pandemia do Covid-19, iniciada em novembro de 2019 na cidade de Wuhan, China, e que já se estabelecera em todos os continentes causando a crise de saúde em que vivemos.

Em meio a esta terrível situação, com consequências que vão muito além do Sistema de Saúde e denigre a situação econômica do país, o governo é obrigado a tomar ações frente a esta ameaça à vida de seus cidadãos com as poucas e imprecisas informações disponíveis visando o preparo da estrutura da Rede Emergencial de Saúde a fim de cuidar da sua população e refrear a pandemia.

Nossa legislação já prevê dispositivos próprios para situações de crise e ratifica a excepcionalidade de certas medidas necessárias no sentido de que o poder público deverá investir em incrementos estruturais imprevistos em razão das novas demandas sociais devendo inclusive adotar medidas que relativizem direitos constitucionais, como de liberdade de ir e vir ou de propriedade frente ao combate ao Covid-19.

Senado Federal aprovou, durante sessão virtual inédita em 20/03/2020, o projeto de decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia do coronavírus, autorizando ao Governo Federal a exceder o limite de gastos autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) sendo desobrigado , neste momento, de cumprir a meta fiscal determinada para este ano.

Uma comissão mista, formada por seis deputados e seis senadores será responsável por acompanhar a execução dos gastos e o ministro da Economia, Paulo Guedes, fará uma prestação de contas à comissão.

O presidente Jair Bolsonaro justificou que “os impactos ocasionados pela pandemia internacional ultrapassam a questão da saúde pública e causam forte desaceleração nas atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores".

O decreto diz ainda que “o desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, agora está em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado."

Nesse sentido, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que os governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, tem a competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras. O julgado do ministro, a ser referendada pelo Plenário da Corte, foi deliberado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia.

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que “a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo coronavírus exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo ele, nesses momentos de crise o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os Três Poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público.”

Em sua decisão ficou expresso que as autoridades devem atuar sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, “evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de Covid-19".

O ministro Alexandre de Moraes concedeu parcialmente a medida cautelar para que sejam respeitadas as determinações dos governadores e prefeitos. Ele considerou incabível, no entanto, o pedido para que o Judiciário determinasse ao presidente da República a realização de medidas administrativas específicas. “Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas”.

Designação de verbas, composição e montagem de estruturas, aquisição de equipamentos e medicamentos e contratação e treinamento especializado de pessoal técnico são as principais medidas administrativas que devem ser tomadas em relação à atual pandemia e, acertadamente, as especificidades únicas de cada localidade só são possíveis de conhecer por aqueles que as administram. Como pro exemplo o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que protocolou dois projetos de lei que visam atender as ações necessárias para dar assistência às pessoas que contraiam Covid-19

no RS, que considerando a necessidade de ampliação de serviços de prevenção devido ao avanço do coronavírus, procura realizar a importante a contratação de algumas especialidades de profissionais para atender ações e serviços de saúde diretamente ligadas ao enfrentamento da pandemia, visando evitar desatendimento ou desassistência da população. Nas palavras do governador Eduardo Leite, “A contenção do avanço do número de casos no RS só se dará se houver colaboração de todos para que possamos reduzir o fluxo de pessoas em circulação. Assim, retardaremos o contágio e teremos capacidade de prestar atendimento à população como um todo, especialmente aos casos que evoluírem com gravidade. Volto a ressaltar que não é momento para pânico, mas de muito cuidado. Essas medidas estão sendo tomadas para darmos a noção de urgência para a população. Não temos, na nossa cultura, a mesma disciplina de um país como o Japão. Esses movimentos mais rigorosos, como a suspensão de aulas, servem como um exemplo para que a população mude o comportamento”

Referências:

Artigo “Ministro assegura que estados, DF e municípios podem adotar medidas contra pandemia” (http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075).

Artigo “Entra em vigor estado de calamidade pública no Brasil” (https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil).

Artigo “COVID-19: O Estado de calamidade pública e seus efeitos nos gastos públicos” por Victor de Paiva Vasconcelos (https://victorpvasconcelos.jusbrasil.com.br/artigos/823517305/covid-19-o-estado-de-calamidade-publica-e-seus-efeitos-nos-gastos-publicos?ref=feed).

Artigo “REDE CIEVS“ da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2383)

Artigo “Direito Administrativo e coronavírus” por Rafael Carvalho Rezende Oliveira (http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rafael-carvalho-rezende-oliveira/direito-administrativo-e-coronavirus-)

Artigo “Governo protocola na Assembleia projetos para ações de controle do coronavírus” (https://estado.rs.gov.br/governo-protocola-na-assembleia-projetos-para-acoes-de-controle-do-coronavirus)

Artigo “São Luís amplia unidades de saúde para criar novos leitos contra o covid-19” (https://oimparcial.com.br/saude/2020/05/sao-luis-amplia-unidades-de-saude-para-criar-novos-leitos-contra-o-covid-19/)

Artigo “BNDES libera recursos para 300 leitos em hospitais públicos do país” (https://oimparcial.com.br/brasil-e-mundo/2020/04/bndes-libera-recursos-para-300-leitos-em-hospitais-publicos-do-pais/)